



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, consoante autorização do(a) Sr(a)., na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins - PA. .

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra -se fundamentada no Art. 6º e no , da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, conforme diploma citado:

Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, atendendo à demanda da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, com fulcro no , da Lei n.º 14.133/2021, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo

Considerando a complexidade e a constante evolução do ordenamento jurídico brasileiro, especialmente nas áreas de Direito Público, que englobam Direito Administrativo, Constitucional e Tributário, torna-se imprescindível que o Município disponha de assessoria e consultoria jurídica especializada para garantir a legalidade, eficiência e eficácia na condução de suas atividades e políticas públicas.

Nesse sentido, dentre os pressupostos que justificam a contratação de assessoria jurídica especializada, tem-se:

Apoio à Gestão Pública: A gestão pública demanda decisões embasadas juridicamente, visando evitar irregularidades, atender aos princípios constitucionais da Administração Pública, como legalidade, moralidade, eficiência e transparência, além de assegurar a correta aplicação dos recursos públicos.

Prevenção de Controvérsias Jurídicas: A contratação de assessoria especializada permitirá o suporte técnico em questões complexas, mitigando riscos de litígios judiciais, autuações e outras consequências decorrentes de erros ou omissões legais.

Adequação Normativa e Regulatória: O ambiente normativo e regulatório em Direito Público é dinâmico, com constantes alterações legislativas, jurisprudenciais e regulamentares. A consultoria especializada auxiliará na atualização e adequação do Município às exigências legais, evitando passivos jurídicos.

Suporte em Licitações e Contratos: O processo licitatório e a gestão contratual exigem análises detalhadas, em conformidade com a legislação vigente (Lei nº 14.133/2021, entre outras). A assessoria contribuirá para a elaboração de editais, contratos administrativos e pareceres técnicos, reduzindo a probabilidade de impugnações e questionamentos.

Demanda Técnica e Específica: As demandas jurídicas do Município frequentemente envolvem questões técnicas que exigem conhecimento especializado, superando a capacidade ordinária de servidores internos. A contratação de especialistas assegurará a prestação de serviços jurídicos de alta qualidade.

Atuação Estratégica em Políticas Públicas: Além das questões ordinárias, a assessoria jurídica poderá atuar de forma estratégica na análise de projetos de lei, elaboração de normativas locais e suporte a políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do Município, garantindo sua conformidade com o interesse público.

Portanto, a contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Público é essencial para a melhoria da gestão pública, prevenção de litígios, adequação normativa e desenvolvimento de políticas públicas de forma sustentável e juridicamente segura, atendendo aos



Bom Jesus do Tocantins - PA

PODER LEGISLATIVO



interesses do Município e da população.

Sabe-se que as aquisições e contratações a serem realizadas pela Administração Pública impõem-se como pré-requisito a realização de procedimentos licitatórios. Entretanto, a imposição desses pré-requisitos pode, em alguns casos, ser relevado, desde que se utilize de umas das exceções previstas na Lei Federal nº 14.133/21. As exceções ao norte citadas permitem a Administração Pública realizar aquisições e contratação de forma direta, sem a prévia realização de Licitação. Conforme a Lei de Licitações e contratos, a contratação direta poderá ser realizada através de Dispensa de Licitação (art. 75) e Inexigibilidade de Licitação (art. 74), desde que a exceção para a contratação direta esteja caracterizada em uma das excepcionalidades elencadas nos citados artigos.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, a notria especialidade o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com DIAS E LIMA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 19 de Janeiro de 2026


TATIANE SOUZA BENDINELLI
Comissão de Contratação
Presidente